



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



PORTARIA N.º 178/2018

Altera a redação do artigo 12, inciso I da Portaria da Presidência N.º 06/2015/TJMRS – de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Núcleo de Gestão Estratégica da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e os setores de Estatística e Escritório de Projetos que lhe são vinculados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 241, inciso XIV, da Lei n.º 7.356, de 1.º/2/1980, artigo 9.º, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno desta Corte e o que consta nas Resoluções n.ºs 204/2015, 198/2014, 76/2009, 49/2007 e 04/2005 do CNJ e nas Resoluções n.ºs 149/2015, 139/2014, 131/2014 e 126/2013 desta Corte, artigos 50 a 54 do Regulamento dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar do Estado, e Considerando a necessidade de adequação a realidade atual do Núcleo de Gestão Estratégica, e para seu bom andamento funcional; RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 12 da Portaria n.º 06/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - O Núcleo de Gestão Estratégica será composto pelos seguintes servidores:

- I – um servidor que será responsável pelo NGE;
- II – um servidor responsável pela gestão estratégica,
- III – um servidor responsável pelo setor de estatística; e
- IV – um servidor responsável pelo escritório de projetos.

§ 1º – Por determinação do Presidente, poderão ser nomeadas Comissões, sem prejuízo das funções regulares nos órgãos de origem, para auxiliar o Núcleo de Gestão Estratégica.

§ 2º – Os servidores do Núcleo de Gestão Estratégica, no exercício de suas atividades, deverão ser possuidores de características e conhecimentos técnicos, tais como:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



- I – experiência e capacidade para as tarefas que executa;
- II – capacidade para cumprir as atribuições constantes na Resolução nº 49/2007 do CNJ, Resoluções do Tribunal de Justiça Militar do Estado e nesta Portaria;
- III – conhecimentos estatísticos;
- IV – emissão de opinião que obedeça a critérios puramente éticos e apoiados nas verdades científicas que os documentos lhe oferecem, que devem estar embasados na legalidade e na legitimidade, de forma a permitir uma correta avaliação pela administração da Justiça Militar do Estado;
- V – perfil equilibrado aos preceitos éticos e morais e condizente com a necessária credibilidade e importância funcional.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.377, de 26 de outubro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).